

Art. 3º - Os despesas decorrentes do art. 1º correm sobre os orçamentos por conta dos dotações originais e aumentações constantes no documento de convênio de exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio/89, com efeitos retroativos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 523, de 02 de junho de 1989, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, e na Lei nº 523-A, de 02 de junho de 1989.

FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Alfonso Soláris Faria é o  
funcionário público municipal que  
assinou a presente lei, no dia 23 de junho de 1989.  
Fredolino Roecker, Prefeito Municipal  
de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 214,98 (Quatro cun-  
tados novos e noventa e oito centavos),  
o valor dos cotas de solário famí-  
lia dos Funcionários Públicos Mu-  
nicipais, para os efeitos estatutários, por dependente e  
por dependente responsável os cotas de solário família,  
a título da dos Funcionários Gostosos serão pagos  
anualmente o valor de 5% (cinco por cento) so-  
bre o salário básico solário mínimo de referência  
vigente no mês do pagamento, es-  
tabelecido pelo governo federal.

Art. 2º - São despesas decorrentes da estrutura-  
tiva correrão por conta das cotas q  
ab. atendidas Ocorrerá a recontante no Orçamen-  
to e metade daquela corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir  
da data de 02 de maio/89, revogando os dis-  
posições contrárias.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL